

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

093 / 2019

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação nº 042/2019
Chamamento Público 001/2019

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços em consulta médica especializada - Consus

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

SEMESP LTDA ME
CONTRATO Nº 207/2019

PROTOCOLO Nº 115/2019

DIA 22/10/2019

HORA 15:40

ASSINATURA *Marcusa*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

Solicitação Nr.: 122/2019

Data: 22/10/2019

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Nr. por Centro de Custo: 97

Folha: 1/1

- [] Execução de Serviço
[] Execução de Obra
[] Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :	
Órgão:	2 - Municípios Consorciados		
Unidade:	1 - Municípios Consorciados		
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902		
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:	

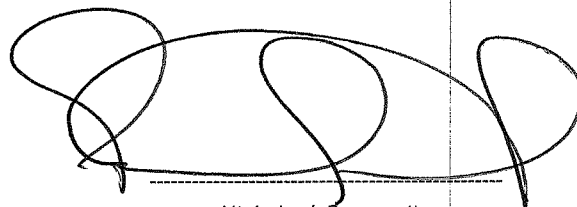
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1920	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA (12-01-9877)	80,0000	153.600,00
				Preço Total:	153.600,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 22 de Outubro de 2019.



Altair José Gasparetto

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Processo Adm. nº: 93/2019 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	53.600,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
	Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II			
Total previsto:				153.600,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1920,000	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA (12-01-9877)	80,0000	153.600,00
Total Geral ----->				80,0000	153.600,00

Pato Branco, 22 de Outubro de 2019.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000004

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 93/2019
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior a NF / APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 001/2019

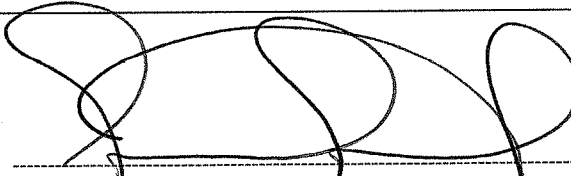
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
18	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	53.600,00
19	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1324 - Recursos Convênio Estadual - COMSUS II	3.3.90.39.50.30.00.00	100.000,00
Total Previsto :				153.600,00

Pato Branco, 22 de Outubro de 2019.


Altair José Gasparetto

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 034/2019

Indicar Comissão Permanente de Licitações do
CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

Resolve:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3º Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.



ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

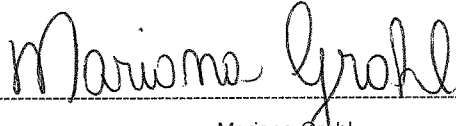
DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 93/2019
Data do Processo Adm.: 22/10/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	17.568,84	53.600,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	39.709,31	100.000,00
					Total Previsto:	153.600,00
					Total Geral:	153.600,00

Pato Branco, Em 22/10/19


Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000007

*

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

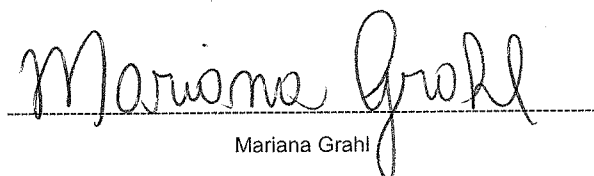
Processo Administrativo: 93/2019
Número Processo / Ano: 93/2019
Data do Processo: 22/10/2019
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Mod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
18	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	17.568,84	53.600,00
19	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	39.709,31	100.000,00
					Total Previsto:	153.600,00

					Total Geral:	153.600,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 22, 10, 19


Mariana Grahl

000008
4

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 711

Data da Inscrição: 23/11/2018

Data da Renovação: 22/10/2019

Válido Até: 22/10/2020

DADOS GERAIS:

Razão Social: SEMESP LTDA - ME	Data do Cadastro: 23/11/2018
Código: 2007 Ativ.Econ.:	Tipo de Empresa:
Endereço: Rua Rui Barbosa, 473, AP 12	
Bairro: Centro	e-mail: ingridzavaleta3@gmail.com
Cidade: Foz do Iguaçu	Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85851-170	Telefone: 45999812191 Fax:
CNPJ: 21.938.632/0001-70	Inscr. Estadual: Inscr. Municipal:
Responsável: INGRID SHEILA ZAVALA OBREGON CARDOSO	Identificação:
Outras Informações:	

RAMO DE ATIVIDADE:

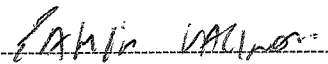
Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	27651/2018	01/01/2018	31/01/2020
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2018	30/06/2020
C.N.P.J.	21.938.632/0001-70	18/02/2015	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	458A.1946.3EAC.3414	11/10/2019	08/04/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	020785672-41	11/10/2019	08/02/2020
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	1402182/2019	11/10/2019	09/01/2020
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	186078810/2019	11/10/2019	07/04/2020
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	17/10/2019	17/04/2020
CONTRATO SOCIAL	0036091	11/04/2018	
F.G.T.S	2019100203393451514698	02/10/2019	31/10/2019

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 23 de Outubro de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: **SEMESP LTDA ME**

Telefone: (45)99981-2192 e-mail: ingridzavaleta3@gmail.com

Endereço Comercial: Rua Rui Barbosa, 473, apto 12, centro

CEP: 85.851.170 Cidade: Foz do Iguaçu Estado: Paraná

CNPJ: 21.938.632/0001-70 Inscr.Estadual: Isenta Inscr. Municipal: 66.167

Banco: UNIPRIME Ag: 4202 Conta Corrente n. 9028133-6

Profissional que executará os serviços: **INGRID SCHEILA ZA VALETA OBREGON**

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM/PR 27852

Procedimentos:

Código	Descrição	Valor	Qdade/Mensal
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEURO PEDIATRIA	R\$ 80,00	160 consultas/mês

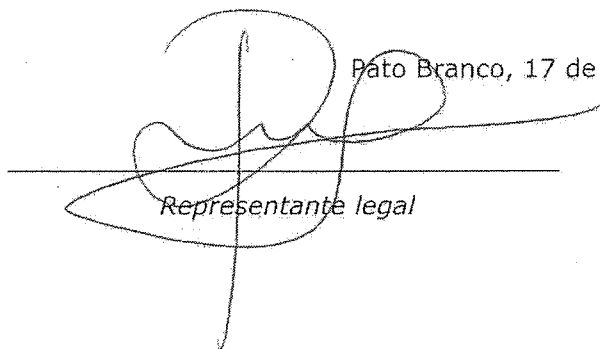
Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Atendimento 03 dias/mensal

Local onde será executado o serviço:

No Ambulatório do CONIMS- Rua Afonso Pena, 1902, Pato Branco - PR

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.



Representante legal

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.



Representante legal

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

01 NOV. 2018

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

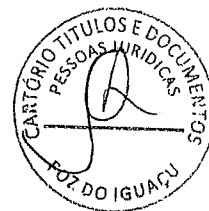
000011

*

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091

() Adenir Accordi Paquali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neres () Noílyes Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL



Folha 1 de 10

INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO, paraguaia, maior, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 12/09/1981, inscrita no CPF/MF sob n. 828.233.910-53, portadora da carteira de identidade profissional n. 27852 CRM-PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto. 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170;

LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS, paraguaia, maior, solteira, médica, nascida em 20/10/1976, inscrita no CPF/MF sob n. 809.359.230-04, portadora da carteira de identidade profissional n. 032752 CRM-PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto. 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170; e

MONICA DANIELA GAUTO NUNEZ, paraguaia, maior, solteira, médica, nascida em 13/06/1981, inscrita no CPF/MF sob n. 831.740.870-15, portadora da carteira de identidade profissional n. 031597 CRM-PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170;.

Sócias componentes da sociedade simples limitada, com contrato social regulamentado pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76, microempresa nos termos da lei complementar 123/2006, que gira nesta praça sob o nome de **SEMESP LTDA - ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.938.632/0001-70, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu sob n. 36091 em 18/02/2015 e última alteração contratual registrada sob o n. 36091 averbação n. 04, em 29/11/2016, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIA: Fica alterado a partir desta data o estado civil da sócia **INGRID SHEILA ZAVALAETA OBREGON CARDOSO** para **divorciada**, conforme certidão de casamento com averbação de divórcio, que passa a usar o nome de solteira **INGRID SHEILA ZAVALAETA OBREGON**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIA: Retira-se da sociedade **MONICA DANIELA GAUTO NUNEZ**, transferindo, com o consentimento das demais sócias, as 6.668 (seis mil seiscentos e sessenta e oito) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada quota, as sócias da seguinte forma:

- 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) quotas a sócia **INGRID SHEILA ZAVALAETA OBREGON**;

- 3.334 (três mil trezentos e trinta e quatro) quotas a sócia **LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS**.

A sócia retirante dá plena e irrevogável quitação das quotas cedidas.

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

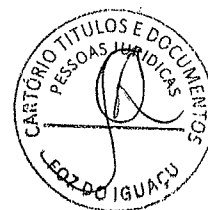
01 NOV. 2018

() Aderir Accordi Paçolali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Niculli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neves () Noélves Forlin Santin () Rosane Pauly J. Flandin

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000012

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 2 de 10

CLÁUSULA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias, fica distribuído da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON	50	10.000	10.000,00
LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS e INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial individualmente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se as administradoras, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

PARÁGRAFO QUARTO – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades de legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – As administradoras ou seu procurador **não poderão**, sem aprovação prévia lavrada em ATA de reunião/assembleia de sócios, com presença obrigatória de sócios ou procurador(es), legalmente constituído(s), representando no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, praticar quaisquer dos atos a seguir relacionados:

- Vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

1º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 352 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - salinet@salinet.com.br

Fone: (45) 3521-2600 - salinet@salinet.com.br

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

01 NOV. 2018

Certifico que o selo do FUNARPEN foi afixado na última folha do documento entregue a parte.

000013

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



() Adenir Accordi Paquati - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neres () Noíles Forlin Santin () Rosângela de Castro

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 3 de 10

- b) Contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias;
- c) Empréstimo de dinheiro ou dar bens em comodato;
- d) Avalizar ou endossar títulos de crédito;
- e) Adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades bem como associar a sociedade em quaisquer circunstâncias com outras sociedades, inclusive mediante constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- f) Organizar, constituir, dissolver ou liquidar controladas ou subsidiárias da sociedade;
- g) Iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em processos judiciais em que a sociedade seja parte;
- h) Contratar ou substituir auditores independentes;
- i) Confessar dívidas, confessar falência, pedir concordata ou entrar em acordo geral com credores;
- j) Decidir ou tomar qualquer procedimento relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091**

INGRID SHEILA ZAVALA OBREGON, paraguaia, maior, divorciada, médica, nascida em 12/09/1981, inscrita no CPF/MF sob n. 828.233.910-53, portadora da carteira de identidade profissional n. 27852 CRM-PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto. 12, Centro, Foz do Iguaçu -PR, CEP: 85851-170; e

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.

[Handwritten signature]

01 NOV. 2018

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091

000014



Adenir Accordi Paquali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
Eloisa Oliveira Neres () Nilvies Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 4 de 10

LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS, paraguaia, maior, solteira, médica, nascida em 20/10/1976, inscrita no CPF/MF sob n. 809.359.230-04, portadora da carteira de identidade profissional n. 032752 CRM-PR, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto. 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170;

Sócias componentes da sociedade simples limitada, com contrato social regulamentado pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76, microempresa nos termos da lei complementar 123/2006, que gira nesta praça sob o nome de **SEMESP LTDA - ME**, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 473, apto 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.938.632/0001-70, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Foz do Iguaçu sob n. 36091 em 18/02/2015 e última alteração contratual registrada sob o n. 36091 averbação 04, em 29/11/2016, consolidam o contrato social, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial **SEMESP LTDA - ME**, natureza jurídica sociedade simples limitada, e possui sede e domicílio na **Rua Rui Barbosa, n. 473, apto 12, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85851-170.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social:

8630-5/03 Prestação de serviços médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS	50	10.000	10.000,00
INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 -- site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original
que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

01 NOV. 2018

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000015

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



() Adenir Accordi Paquali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neres () Nilués Forlin Santini () Rosângela de Oliveira

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 5 de 10

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficará assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS e INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, **autorizado o uso do nome empresarial individualmente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Faculta-se as administradoras, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original
que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

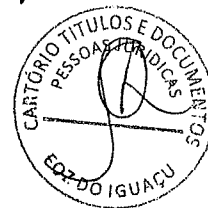
01 NOV. 2018

() Adenir Accordi Paqualli - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neres () Nilus Forlin Santin () Rosane Pa...

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000016

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 6 de 10

PARÁGRAFO QUARTO – A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades de legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO – As administradoras ou seu procurador **não poderão**, sem aprovação prévia lavrada em ATA de reunião/assembleia de sócios, com presença obrigatória de sócios ou procurador(es), legalmente constituído(s), representando no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social, praticar quaisquer dos atos a seguir relacionados:

- Vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- Contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias;
- Emprestar dinheiro ou dar bens em comodato;
- Avalizar ou endossar títulos de crédito;
- Adquirir, gravar ou alienar participações societárias em outras sociedades bem como associar a sociedade em quaisquer circunstâncias com outras sociedades, inclusive mediante constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- Organizar, constituir, dissolver ou liquidar controladas ou subsidiárias da sociedade;
- Iniciar processos judiciais ou celebrar acordos em processos judiciais em que a sociedade seja parte;
- Contratar ou substituir auditores independentes;
- Confessar dívidas, confessar falência, pedir concordata ou entrar em acordo geral com credores;
- Decidir ou tomar qualquer procedimento relacionado à transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRÓ-LABORE: As sócias poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Para a sócia que prestar serviços utilizando o nome da sociedade, em caso de afastamento temporário das atividades, por qualquer motivo, esta deverá comunicar a sociedade, expressamente, através de carta contendo firma reconhecida, a fim de paralisação de sua retirada mensal de pró-labore e do rateio mensal de despesas. O mesmo procedimento deverá ser utilizado em caso de retorno às atividades. No caso de ingresso de sócio, fica dispensada a formalidade acima, postergando-se a emissão de pró-labore e participação no rateio, para o momento em

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado e o referido é verdade e dou fé.

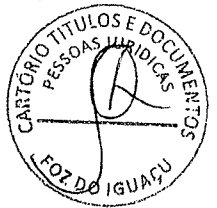
01 NOV. 2018

() Adenir Accordi Paqueli-Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelin Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
() Eloisa Oliveira Neres () Noíles Forlin Santin () Rosângela de Castro

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000017

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 7 de 10

que houver o início da prestação de serviços, por parte do sócio ingressante, utilizando o nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Para representação perante o CRM-PR – Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná fica designada como responsável técnica a profissional **LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS**, carteira profissional CRM-PR n. 032752.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade técnica pela reparação dos danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, compete a cada sócio **individualmente**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os bens sociais **não** respondem solidária e subsidiariamente pela responsabilidade técnica dos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a sociedade sofra prejuízos decorrente de indenização por danos à terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional de um sócio, este deverá reparar a sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: É **facultado** aos sócios manterem o exercício individual da atividade profissional, cujos proventos **não** reverterão em proveito da sociedade, desde que não colidam com os interesses sociais, ou, salvo autorização dos demais sócios, mediante ata de reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social corresponde ao período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Ao término de cada mês (exercício social), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Contábeis, onde os Lucros apurados passam a ser distribuídos a todos os sócios, de maneira **DESPROPORCIONAL** às suas quotas no capital social, desde que a sociedade possua recursos financeiros para suportá-los, por força do artigo 1.007 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil). Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de “pró-labore”. Poderão, opcionalmente, efetuar retiradas de lucros mensalmente, através de outro critério que melhor lhes convier.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado (observadas as regras da cláusula que trata do pagamento de haveres por resolução parcial de quotas).

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original
que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

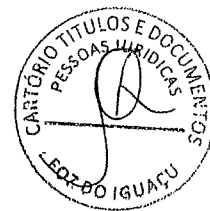
01 NOV. 2018

() Adenir Accordi Pasquali-Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
() Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
() Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Luísa Pasquali Claudino
() Eloisa Oliveira Neres () Noíles Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000018

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 8 de 10

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AFFECTIO SOCIETATIS: Fica pactuado entre os sócios que na eventual separação das suas relações conjugais, em respeito ao “*affectio societatis*”, não será admitido(a) na sociedade o cônjuge do sócio por direito de meação, cabendo ao sócio a resolução de forma a não trazer prejuízos à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS: Pelo fato de a empresa prestar serviços preponderantemente em estabelecimentos terceirizados, sem composição patrimonial relevante, os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos pelo valor nominal de sua participação no Capital Social da empresa na data de saída da sociedade, sem pagamento da expectativa de lucros futuros ou fundo de comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo aquisição de bens, as quotas serão quitadas pelo valor patrimonial, considerando o Balanço Patrimonial ajustado pelo valor de mercado de seus Ativos descontados os Passivos atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REUNIÃO DE SÓCIOS, DELIBERAÇÕES SOCIAIS E PUBLICAÇÕES: A sociedade fica desobrigada da realização de reuniões/assembleias de sócios e, também, fica dispensada da publicação de quaisquer atos societários nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Complementar 123/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excetuem-se os casos previstos na cláusula da administração da sociedade e uso do nome empresarial, parágrafo quinto, em que serão necessárias reuniões/assembleias de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se **JUSTA CAUSA:**

- A divulgação ou revelação de segredos ou estratégias empresariais a concorrentes, ou mesmo a terceiros que, indiretamente, possam valer-se do conhecimento de tais informações, independentemente da efetiva utilização de tais informações privilegiadas;

1.º Tabelionato de Notas

Rua Barão do Rio Branco, 352 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - salinet@salinet.com.br

Autenticação

Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado.
O referido é verdade e dou fé.

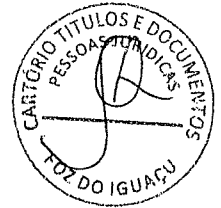
01 NOV. 2018

Certifico que o selo do FUNARPEN
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.

000019

*

SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091



Adenir Accordi Paçali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
Rosandra G. Farina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
Sirlei Fátima Nicolli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
Eloisa Oliveira Neres () Niltes Forlin Santin () Rosângela Paçali

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 9 de 10

- A informação prestada a terceiros da situação econômica - financeira da sociedade, em relação a dados que não foram objeto de divulgação pela mesma; Imposição de restrição creditícia a pessoa do sócio, mesmo em decorrência de aval ou outras garantias por ele prestadas em caráter pessoal, e que impeçam ou dificultem a obtenção de crédito pela sociedade;

- Por prática de FURTO;

- Em caso de infração ao Código de Ética Médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUARTO: - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n. 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei n. 10.406/2002.

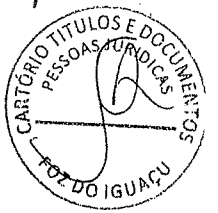
CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – ARBITRAGEM
Qualquer dúvida, controvérsias ou pendências que porventura surgirem entre os sócios ou entre os sócios e a Sociedade, que possam comprometer o bom e regular cumprimento dos termos deste instrumento, bem como das atividades sociais desenvolvidas pela Sociedade, caso não sejam resolvidas amigavelmente pelas partes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão dirimidas pelo procedimento de Arbitragem de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem da ACIFI, preferencialmente, ou em outra câmara de arbitragem estabelecida mediante acordo expresso entre as partes. Em caso de haver necessidade de alguma medida cautelar, as partes poderão protocolar o pedido judicialmente, não obstante o artigo 22 da Lei 9.307/96. Somente

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 – site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.

[Handwritten signatures]

000020



SEMESP LTDA - ME
CNPJ/MF N. 21.938.632/0001-70
RCPJ N. 36091

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Folha 10 de 10

para a concessão de medidas cautelar, e para o estabelecimento compulsório do Tribunal Arbitral, na forma do disposto no artigo 7º. da Lei 9.307/96, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, excluindo qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Foz do Iguaçu-PR, 31 de janeiro de 2018.

LILIAN BEATRIZ AGUAYO ROJAS

INGRID SHEILA ZAVALETA
OBREGON

1º Tabelionato de Notas
Rua Barão do Rio Branco, 352 - 85851-310 Foz do Iguaçu - Paraná.
Fone: (45) 3521-2600 - salinet@salinet.com.br

Autenticação
Certifico que, a presente cópia reprográfica confere com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.

01 NOV 2018

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPC96210

- () Adenir Accardi Paquali - Subst. () Onilda de Oliveira Esc. Subst.
- () Rosandra G. Parina Brandt () Bianca Danielle B. Arce () Evelim Coelli
- () Sirlei Fátima Colli () Elisângela Maier de Castro () Lucimar de Oliveira
- () Eloisa Oliveira Soares () Nilyses Forlin Santin () Rosane Pasquali Claudino

Monica D. Gauto Nunez

MONICA DANIELA GAUTO NUNEZ

Testemunhas:

WILLIAM AUGUSTO NAKATA
CRC/PR n. 051939/O-2
CPF/MF: 034.055.769-97

JULIANE RAMOS
CRC-PR n. 071441/O-0
CPF/MF: 050.816.129-01

Elaborado por:

VITORIO SIKORA
CRC/PR n. 028607/O-3
CPF/MF: 553.874.209-10
Liberal Contabilidade do Brasil Ltda.

Liberal Contabilidade do Brasil Ltda. CRC/PR-004307/O-9 - site: <http://www.liberalcontabilidade.com.br>

Certifico que o selo FUNARPEN
está impresso na etiqueta de
Registro.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEMESP LTDA
CNPJ: 21.938.632/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

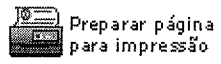
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:01:30 do dia 11/10/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/04/2020.

Código de controle da certidão: **458A.1946.3EAC.3414**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.938.632/0001-70

Razão Social: SEMESP LTDA

Endereço: R ALMIRANTE BARROSO 1293 SALA 203 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR
/ 85851-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2019 a 31/10/2019

Certificação Número: 2019100203393451514698

Informação obtida em 11/10/2019 17:02:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEMESP LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.938.632/0001-70

Certidão nº: 186078810/2019

Expedição: 11/10/2019, às 17:02:35

Validade: 07/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e S E M E S P L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
21.938.632/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	21938632000170		
Nome	SEMESP LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Procurar

ⓘ NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 21938632000170!

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, **INGRID SCHEILA ZAVALITA OBREGON** apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) Hospital Municipal de Foz do Iguaçu - PR
- b) UNIMED de Foz do Iguaçu - PR
- c) Hospital Ministro Costa Cavalcanti - Foz do Iguaçu-PR

2. Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

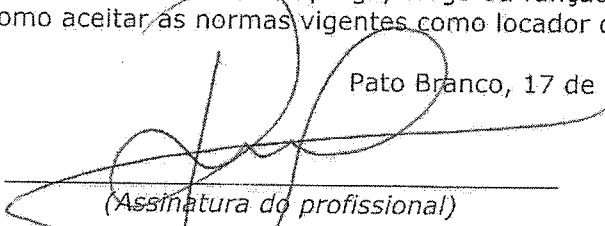
- a) Neurologia Pediátrica
- b) Pediatria
- c) Eletroencefalograma - Neuropediatra

3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Plantão conforme escala
- b) Consultório conforme escala
- c) Centro de Especialidades conforme escala

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 17 de outubro de 2019.


(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento.

Anexo II

000027
A

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Numero
828.233.910-53

Nome
INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON

Nascimento
12/09/1981

CÓDIGO DE CONTROLE
9171.E368.5BBB.43F8



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:28:07 do dia 28/02/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 0
VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

000028
X

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CEPULA DE IDENTIDADE DE MEDICO
 Documento de identidade em termos da Lei nº 6.205/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANA

NOME
 INGRID SHEILA ZAVALAETA OUREGON CARDOSO

DATA DE INSCRIÇÃO
 31/08/2010

DATA DE NASCIMENTO
 12/09/1981

CRM Nº
 27852

VIA

FILIAÇÃO
 JAMERUALE ZAVALAETA ROMERO

NATURALIDADE
 PARAGUAI

RG
 6826754

DATA DE EXPEDIÇÃO
 08/08/2010

TÍTULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

CPF
 82823391053

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA-PR, 21/10/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE
 [Assinatura]

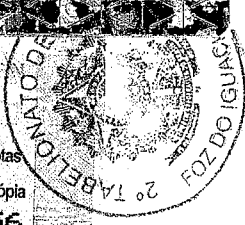
2º TABELIONATO DE NOTAS
 Tabelação: Cyriaco Tacely Dornelles Júnior
 Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
 Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reproduzida fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
 Foz do Iguaçu-PR, 01 de novembro de 2018

Eliana do Prado Santos
 Escrevente



Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FPD88756

258150

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tabelfião: Cyriaco Tacely Donietas Junior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 83957-110 - Foz. do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (41) 3028-2845 - atendimento@notstaz.com.br

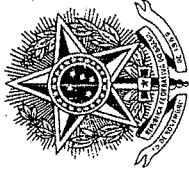
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste ofício nesta data, válido somente com selo de autenticidade UNAPREN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual n.º 13228/2001, Art. 9.º, § 1.º, 2.º e 3.º.

Em Teste da Verdade
Foz. do Iguaçu - PR, 27 de Fevereiro de 2018.

Escritório

Autenticação de Cópia
FNJ56611



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina e a respectiva colação de grau em 08 de dezembro de 2007, confere o título de

MÉDICO

a

Ingrid Sheila Zavaleta Obregón

nacionalidade paraguaia, natural de Presidente Stroessner - Paraguai - nascida aos 12 dias do mês de setembro de 1981, portadora do passaporte nº 001599952 República Del Paraguay e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, nos termos do Convênio Cultural entre Brasil e Paraguai.

Pelotas-RS, 12 de dezembro de 2007.

Diretor da Faculdade de Medicina

Ingrid Sheila Zavaleta Obregón

Reitor

000029

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
Dirección General de Educación Superior

El presente título es: *Chelone*
Corresponde a: *Ingrid Shuila Escobedo Obregon*
C.I. Nº: *1.599.952* Registrado al Folio: *33*
del Libro de Diplomas Nº: *91* Bajo el Nº: *954*
Resolución DGES Nº: *395* de Fecha: *14/11/2008*
Asunción: *28* de *Noviembre* de *2008*

[Signature]
Adrián Darío Sánchez Berdín
Secretario General
Dirección General de Educación Superior



LEGALIZADO
M.E.C.

MINISTERIO DE EDUCACIÓN Y CULTURA
SECRETARÍA GENERAL
DIRECCIÓN DE LEGALIZACIONES

CERTIFICO: Que la firma y sello correspondientes a:

Alcides Kiseros - Func. de legaliz.
Minist. Relac. Exteriores.

Obrantes en el documento adjunto, guardan similitud con la registrada en esta oficina.

Nota: Esta legalización no juzga el contenido del presente documento

Asunción, **01 AGO 2008**

[Signature]
Mig. María Guiso Coronel
Dirección de Legalizaciones
Ministerio de Educación y Cultura



#


MINISTERIO DE SALUD PÚBLICA Y BIENESTAR SOCIAL
 DIRECCIÓN DE CONTROL DE PROFESIONES
 Y ESTABLECIMIENTOS DE SALUD

El presente título de: Medico

correspondiente Tomo XIII de fecha inscripto en el Libro 9266 de Folio 138

Asunción, 23- Dic. 2008.


Marta G. Godoy
 Dra. Maria Gamarras de Godoy
 Directora



Universidad Nacional de Asunción
 RECTORADO

- 6 AGO. 2008

La firma que antecede guarda razonable similitud con la registrada en la Secretaria General, sin juzgar el contenido del documento.



Prof. Dr. Julio R. Piniaguez
 Secretario General
 Universidad Nacional de Asunción

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

72996627

Associação
Prof. Lourenço

2º TABELIONATO DE NOTAS

Tabellaio: Cyriaco Facely Dornelles Junior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3029-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICACAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticação FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual n.º 13228/2001, artigos 1º, 2º e 3º.



Em Teste
Foz do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2018
da Verdade

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 06/04/2015, no livro n.º 3, RQE n.º 19087, folha n.º 74, a qualificação da médica,

INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO, CRM n.º 27852,
portadora do registro de especialista em PEDIATRIA.

na área de atuação em
Neurologia Pediátrica

Com validade em todo o território nacional.

DR. MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE

DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL


Curitiba, 10 de abril de 2015

000032
4

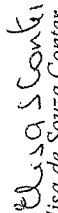
Eliana do Prado Santos
Escrivã

CRM-PR

Certificamos que **INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO** realizou o Curso de **Capacitação em Eletroencefalografia e Epilepsia - Módulo I** no período de **01/03/2016 a 31/08/2016** com carga horária de **300** horas/aula.


Prof. José Roberto Goldim
Coordenador do PíCCAP
Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação

Porto Alegre, 31 de agosto de 2016

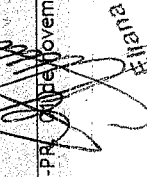

Elisa S. Conti
Elisa de Souza Conter
Chefe do Serviço de Qualificação e
Aperfeiçoamento Continuado
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyriaco Tacsely Dornelles Junior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 93851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

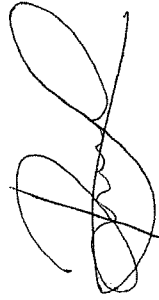
AUTENTICAÇÃO

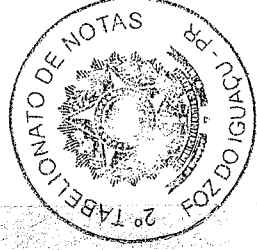
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUNARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, § 1º, 2º e 3º.

Em Teste da Verdade
Foz do Iguaçu-PR, 01 de Novembro de 2018


Mariana Pereira Escrivente

INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO





Nº Registro CGP - HCPA
260/16

0000335

Certificamos que **INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO** realizou o **Curso de Capacitação em Eletroencefalografia e Epilepsia - Módulo II** no período de **01/09/16 a 01/03/17** com carga horária de **300** horas.


Porto Alegre, 02 de março de 2017.



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelião: Cyrlaco Tacely Dornelles Júnior
Av. Jorge Schimmelpfeng, 38 - Cep 85851-110 - Foz do Iguaçu - PR
Fone/Fax: (45) 3028-2845 - atendimento@notasfoz.com.br

AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste ofício, nesta data. Válido somente com selo de autenticidade FUMARPEN, aplicado em conformidade com a Lei Estadual nº 13228/2001, Art. 9º, §1º, 2º e 3º.

Em Testº _____ da Verdade
Foz do Iguaçu-PR, 01 de novembro de 2018


Elisa de Souza Conter
Chefe do Serviço de Qualificação e
Aperfeiçoamento Contínuo
Coordenadoria de Gestão de Pessoas



INGRID SHEILA ZAVALETA OBREGON CARDOSO

Nº Registro CGP - HCPA
036/17

000034

Elisana do Prado Santos
Escrevente



Nº da Conta: 00001300213083
 Mês de referência: 10/2018
 Período: 02/09/2018 a 01/10/2018
 Data de emissão: 02/10/2018

000035

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
 *8466 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
 Avenida Higienópolis, 1.365
 CEP: 86015-010 - Londrina - PR
 I.E.: 9015982664
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62
 CNPJ Filial: 02.558.157/0518-24

INGRID SHEILA ZAVALA OBREGÓN
 RUA RUI BARBOSA 473
 APARTAMENTO 56
 CENTRO
 85851-170 FOZ DO IGUAÇU - PR

Vencimento
 17/10/2018

Total a Pagar
 R\$ 209,77

Aguarde informações
 referentes ao Vivo Voioriza

Seus Números Vivo

45-99111-5066

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Planos Anatel

146/POS/SMP - PLANO VIVO POS 10GB

O que está sendo cobrado	Quantidade de	Quantidade de	Valor R\$	Incluso	Utilizado	Valor Total
de 02/09/2018 a 01/10/2018	Plano/Pacote	Números Vivo	Plano/Pacote	Plano/Pacote	Minutos/Unidades	RS

Serviços Contratados

PLANO VIVO POS 10GB	1	1	149,99	-	-	149,99
FRANQUIA DE INTERNET	-	-	0,00	12,00GB	1,60GB	-
MINUTO VIVO + FIXO OUTRA OPERADORA	-	-	0,00	ILIMITADO	27m00s	-
MINUTOS MOVEL - OUTRAS OPERADORAS	-	-	0,00	ILIMITADO	12m00s	-
ROAMING NACIONAL	-	-	0,00	ILIMITADO	-	-
SMS - BRASIL	-	-	0,00	ILIMITADO	1	-
VIVO POS SERVIÇO DIGITAL III	1	1	0,00	-	-	-
VIVO AVISA GRÁTIS	1	1	0,00	-	-	0,00
FRANQUIA INTERNET DOUBLE PLAY	1	1	0,00	10,00GB	-	0,00
BÔNUS CONTA DIGITAL	1	1	0,00	500MB	509,88MB	0,00
APPS ESSENCIAIS	1	1	0,00	-	-	0,00
Subtotal Serviços Contratados						149,99

Utilização Acima do Contratado

No Exterior						
Diária Vivo Travel					1dia	39,99
Subtotal						39,99

MENSAGEM PARA VOCÊ

Continuação de Demonstrativo de Serviços no Verso

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

ANATEL 1331 e 1332 para deficientes auditivos. Recurso de atendimento Vivo: ligue com o protocolo em mãos para 1058 e 142 para pessoas com deficiência (de fala/audição).

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 042/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993:**

CONTRATADA: SEMESP LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.938.632/0001-70, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 473, APto 12, Bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, CEP 85851-170, neste ato representado por Ingrid Sheila Zavaleta Obregon, Paraguaia, portadora do RG n.º 6826754 CGPI/DIREX/DPF e CPF n.º 828.233.910-53.

Considerando-se que o CONIMS faz parte do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - COMSUS, considerando que, os atendimentos deverão se alinhar ao modelo de acordo com as redes de atenção à saúde - sendo Intermediária de alto risco; a saúde mental; ao hipertenso e diabético e a pessoa com deficiência; Considerando a ampliação dos serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade; considerando-se a necessidade de atendimento a demanda, de pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, que fazem uso dos serviços profissionais para consultas médicas na especialidade de Neuropediatria, a qual integra as especialidades do COMSUS; Considerando-se o término da vigência do Contrato 215/2018 e o novo Edital de Credenciamento 001/2019; Considerando-se que na Seleção Pública 001/2013, realizada pelo CONIMS não acudiu interessados para assumir a especialidade citada, e que, atualmente o consórcio disponibiliza de 02 (dois) profissionais credenciados nesta especialidade, dos quais, devido a decisão de Processo Administrativo 026/2019 um deles está com contrato temporariamente suspenso, não sendo suficiente para atender a demanda reprimida e em constante crescimento, faz-se necessária a contratação complementar de profissionais nesta área.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.


Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – NEUROPEDIATRIA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art. 57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao

fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Ingrid Sheila Zavaleta Obregon**, inscrita no CRM/PR 27852, para execução dos serviços.

8.7. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

8.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. PENALIDADES

10.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

10.1.2. Advertência.

10.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

10.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

10.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

10.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

10.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. LEGIBILIDADE

11.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

11.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

12.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

12.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

12.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

12.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

12.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

12.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

12.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

12.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

12.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

12.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

12.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

12.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

12.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços (*Este será o conteúdo apenas para os prestadores que venham atender na sede da Contratante*).

12.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

12.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).

12.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

12.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

12.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

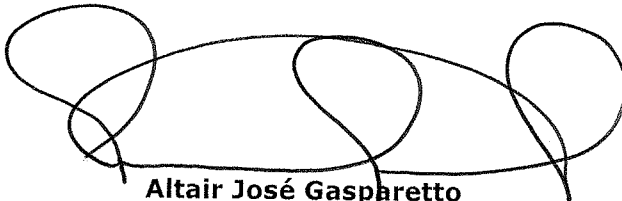
13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

13.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 22 de outubro de 2019


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Administrativo: 93/2019
Processo de Licitação: 93/2019
Data do Processo: 22/10/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

Ao(s) 22 de Outubro de 2019, às 15:40 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 34, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 93/2019, Licitação nº 42/2019 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 22 de Outubro de 2019

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Aparecida Santos Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim - Vice - Presidente

Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo

Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski

Samir Rodrigo Kalinoski - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 224/2019
PROCESSO 093/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SEMESP LTDA – ME , para prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria (Dra. Ingrid Sheila Zavatela Obregon Cardoso).

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 042/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos especializados previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 711 - fls. 08/35
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 042/2019 – fls 36
- 08) Termo de Referência – fls. 037/43
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 44

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

No âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou quanto à necessidade de se primar pela regra do concurso público, sendo que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS. Segundo o Setor consulente, atualmente o CONIMS não conta com nenhum médico para esta especialidade (neuropediatra), apesar de o concurso regido pelo Edital de Processo Seletivo nº 001/2013.

Da mesma forma, por ocasião da análise do Edital de Credenciamento, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembléia de Prefeitos, com os considerandos ali ponderados.

Fica, assim, alertado o Setor competente quanto à necessidade de fiscalizar essa sazonalidade de demandas de especialidades, a fim de justificar-se, com certa constância, a impossibilidade da estrutura própria do CONIMS absorvê-la.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."


Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as vedações constantes no artigo 9º da Lei 8.666/93, com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 000050
*

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 93/2019
Data: 22/10/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: SEMESP LTDA - ME

Código: 2007

Endereço: Rua Rui Barbosa, 473, AP 12

Cidade: Foz do Iguaçu - PR

CNPJ: 21.938.632/0001-70

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1.920,00	UND	301010072-CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - NEUROPEDIATRIA (12-01-9877)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

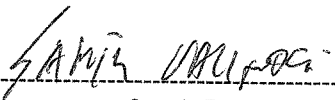
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 001/2019.

Pato Branco, 22 de Outubro de 2019



Samir Rodrigo Kalinoski

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 000051

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 42/2019 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 93/2019
Data: 22/10/2019

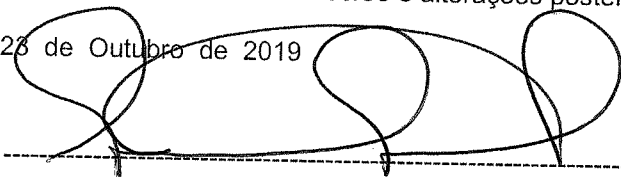
Folha: 2/2

23/10/2019

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 23 de Outubro de 2019



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: Até o dia 30 do mês posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 225/2019
PROCESSO 093/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042/2019

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais.

II – DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, onde o mesmo requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SEMESP LTDA – ME , para prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria (Dra. Ingrid Sheila Zavatela Obregon Cardoso).

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n° 042/2019, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos especializados previstos no Edital de Chamamento Público n° 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 711 - fls. 08/35
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 042/2019 – fls 36
- 08) Termo de Referência – fls. 037/43
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 44

É o relatório.



IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática descrita como justificadora, no respectivo Termo de Referência.

No que tange às exigências legais para a contratação, foram devidamente atendidas.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito para que a autoridade competente tome suas providências de estilo.

Pato Branco, 23 de outubro de 2019.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000054

[Handwritten mark]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

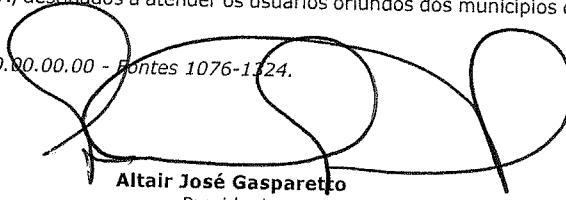
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.

Data: 24/10/2019



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 93/2019
- b) Licitação Nr.: 42/2019-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 24/10/2019
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	(em Reais R\$) Total dos Itens
- 002007 - SEMESP LTDA - ME	1	153.600,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (18), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (19)	1	153.600,00

Altair José Gasparetto

000056

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara a extinção do mandato de vereador e dá outras providências.

Considerando que o Vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD foi condenado CRIMINALMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo, tendo a decisão judicial transitada em julgado, em data de 19 de julho de 2018;

Considerando o Ofício nº 2562/2018, oriundo do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Comarca de Pato Branco - Vara de Execução em Meio Aberto de Pato Branco - PROJUDI, encaminhando cópia integral dos autos 0007859-25/2018.16.0131, do processo de pena imposta a Marco Antonio Augusto Pozza, para fins de eventual declaração da perda de mandato;

Considerando o Ofício nº 117/2018, oriundo da 7ª Zona Eleitoral do Pato Branco, datado de 22 de agosto de 2018, informando que foi recebido por aquele Celador Eleitoral, através do Sistema de Informações de Direitos Políticos (SIDPOL), comunicação do condenação criminal de Marco Antonio Augusto Pozza;

Considerando o Ofício nº 151/2018, oriundo da 7ª Zona Eleitoral do Pato Branco, datado de 22 de agosto de 2018, informando que foi recebido por aquele Celador Eleitoral, através do Sistema de Informações de Direitos Políticos (SIDPOL), comunicação do condenação criminal de Marco Antonio Augusto Pozza;

Considerando a decisão proferida pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que julgou improcedente o recurso interposto por Marco Antonio Augusto Pozza nos autos nº 0053583-49/2018.16.0000, do processo de Revisão Criminal;

Considerando a dúvida sobre se a perda (ou manutenção) do mandato dependeria de decisão constitutiva do Plenário da Câmara (CF/1988, art. 55, VI e § 2º, LOM, art. 16, VI, § 2º), na linha de alguns entendimentos do Supremo Tribunal Federal (AP 565), ou se dependeria de mera declaração da Mesa Diretora (CF/1988, artigos 15, III e 55, IV e § 3º; LOM, art. 18, IV, § 3º), na linha de outros entendimentos do mesmo Supremo Tribunal Federal (AP 470), este último seguido pelo Tribunal de Justiça (AC 1303438-3, ACR 894229-4, etc.);

Considerando que o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal foi tomado em casos relativos a parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, insistindo até o momento julgado que aplique o mesmo entendimento aos Vereadores;

Considerando que, ao contrário, recente decisão monocrática do Ministro do Supremo (RE 1.224.074, rel. Min. Luiz Fux, j. 18/09/2019) deu o entendimento de que para os Vereadores continua sendo aplicável o entendimento anterior do Plenário (RE 229219, rel. Min. Nelson Jobim, Tribunal Pleno, j. 08/09/1999), de que a perda de mandato se opera por mera declaração da Mesa Diretora da Câmara (CF/1988, artigos 15, III e 55, IV e § 3º; LOM, art. 18, IV, § 3º);

Considerando a prerrogativa do Poder Público de reaver seus próprios atos, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (súmulas 343 e 473) - prerrogativa esta que se estende às Câmaras Municipais;

Considerando a decisão de reabertura do Procedimento de Declaração de Perda de Mandato, nos termos do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (súmulas 343 e 473), com renovação da oportunidade de exercício da ampla defesa ao Vereador;

Considerando a insubsistência dos argumentos da defesa, conforme decisão fundamentada da Mesa Diretora, consignada na ata da reunião realizada no dia 24 de outubro de 2019;

Considerando que a presente forma de publicação registrada na ata, a perda do mandato é consequência automática da criminal transitada em julgado, demandando mera ato declaratório da Mesa Diretora (CF/1988, art. 55, III, e § 3º) e do cumprimento da pena remanescente à extinção da punibilidade, cessando a suspensão dos direitos políticos, mas não assegurando o retorno ao cargo antes exercido, pelo extinto e suspenso o mandato eletivo com o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (TRFJ, SP, 5ª Cível, ACR 894229-4, Manoel Ribas, rel. Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, j. 11.09.2012);

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições, em especial com fundamento no artigo 18, inciso IV e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, bem assim com suporte no posicionamento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, resolve editar o presente

ATO DA MESA

Art. 1º Fica declarada, de ofício, a Perda do Mandato Eletivo do Vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, portador da CURJ nº 6.984.315-8 e do título eleitoral nº 06268870647 - Zona 73 - Seção 188, inscrito no CPF sob o nº 047.444.959-80.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 3º Registre-se e publique-se.

Pato Branco, 24 de outubro de 2019.

Vilmar Maccari Presidente Moacir Gregolin Vice-presidente

Fabírcio Pires de Melo 1º Secretário Claudemir Zanco 2º Secretário

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONSORCIO RESOLUÇÃO Nº 162 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Simul: Declaração formal de empregada do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, lotada nas funções temporárias do CAPS AD III.

EDITAL Nº 0612019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Divulgação de candidato aprovado na Seleção Pública 0012016 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://www.conims.com.br e https://www.diariomunicipal.com.br/di-2019-10-25

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, reparação e conservação de equipamentos de informática, visando o funcionamento adequado dos equipamentos de informática utilizados nos municípios consorciados do CONIMS, conforme segue:

Voto: 02.01.2002.3.39.39.09.00.00 - Fontes 1076-1126. Data: 24/10/2019.

Alair José Gasparetto Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2019

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, reparação e conservação de equipamentos de informática, visando o funcionamento adequado dos equipamentos de informática utilizados nos municípios consorciados do CONIMS, conforme segue:

Voto: 02.01.2002.3.39.39.09.00.00 - Fontes 1076-1126. Data: 24/10/2019.

Alair José Gasparetto Presidente

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 - II

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto: Contratação de serviços de manutenção, reparação e conservação de equipamentos de informática, visando o funcionamento adequado dos equipamentos de informática utilizados nos municípios consorciados do CONIMS, conforme segue:

Voto: 02.01.2002.3.39.39.09.00.00 - Fontes 1076-1126. Data: 24/10/2019.

Alair José Gasparetto Presidente

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2019 - II

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina

PORTARIA Nº 123/2019, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019. Concede Progressão Funcional às servidoras pertencentes ao quadro do Magistério.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. A empresa TRR CARRETÃO COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 00.874.100/0001-86 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2019

ORAÇÃO DE FÉ Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, Grande é a Vossa misericórdia.

- Avaliação Psicológica, com parecer emitido por profissional indicado pelo CONIMS;
- Consulta Médica para a avaliação dos exames acima realizados e a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:7BC1F4E9

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 153.600,00
Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076-1324.

Data: 24/10/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:22FBBA

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2019**

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: R\$ 772.838,40
Dotação: 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 1076.
Data: 24/10/2019.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6D0DEE5F

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - IL 42/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 42/2019 - IL
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 93/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 93/2019
	Data do Processo: 22/10/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	93/2019
b) Licitação Nr.:	42/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação

d) Data Homologação:	24/10/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - COMSUS.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 002007 - SEMESP LTDA - ME	1	153.600,00
Total:	01	153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00(18),
2.002.3.3.90.39.00.00.00(19)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:D10DC6B4

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - IL 43/2019**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	Nr.: 43/2019 - IL	
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Processo Administrativo:	94/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo de Licitação:	94/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Data do Processo:	23/10/2019

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	94/2019
b) Licitação Nr.:	43/2019-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	24/10/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADO E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE OU RESPONSÁVEL.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001517 - PALUDO E GIACOMETTI LTDA ME	1	772.838,40
Total:	01	772.838,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00(18)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A4BE7498

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 070/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2019

31/10/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 042-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2019

21/10/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 041-2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2019

21/10/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DE 50 MPBS, ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA, VISANDO O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA UNIDADE CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR, UNIDADE ADMINISTRADA PELO CONIMS.



↳ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 11-2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES AÉREO INTERNACIONAL.



DOWNLOAD

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 010-2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

02/10/2019

Aquisição de materiais, insumos e instrumentais odontológicos em atendimento as necessidades dos municípios consorciados ao CONIMS.



DOWNLOAD

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 9-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2019

01/10/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



DOWNLOAD

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 040-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 039/2019

23/09/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



DOWNLOAD

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 039-2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2019

20/09/2019

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



DOWNLOAD

Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 036-2019[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) ... [6](#) [7](#) [próxima »](#)

Página 1 de 7

000060

← Voltar

Home
Institucional
 História
 Municípios
 Informações Gerais
 Galeria de Prefeitos
 Missão
 Visão
Atos Legais
 Leis de Ratificação
 Documentos
 Institucionais
 Editais e Atas dos
 Conselhos
 Processos Adm.
 Disciplinares
 Resoluções
 Eliminação de
 Documentos
Licitações
Contato
 Contato
 Ouvidoria

Contas Públicas
 Orçamento
 Contrato de Rateio
 e Aditivos
 Relatórios Lei
 Responsabilidade
 Fiscal
 Demonstrações
 Contábeis
Seleção Pública
Acesso Restrito
 IDS Saúde
 Passagens e Diárias
 Agenda de
 Reuniões
Certidões do CONIMS
Programas
Convênios
 Transparência
 Recebidos
 Repassados
TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo:
Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00
às 17:00.

Última atualização: 31/10/2019 08:30:34

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 207/2019**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: SEMESP LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 21.938.632/0001-70, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 473, Apto 12, Bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, CEP 85851-170, neste ato representado por Ingrid Sheila Zavaleta Obregon, Paraguaia, portadora do RG n.º 6826754 CGPI/DIREX/DPF e CPF n.º 828.233.910-53.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo n.º 093/2019, Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2019, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

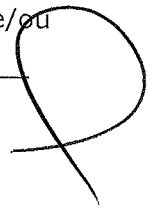
2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança - Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com

Deficiência.

- 2.3.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 2.4.** A Contratada executará os serviços no ambulatório do CONIMS, situado na Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, sendo 03 (três) dias por mês.
- 2.5.** A contratada disponibilizará o profissional **Ingrid Sheila Zavaleta Obregon**, inscrita no CRM/PR 27852, para execução dos serviços.
- 2.5.1.** Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.
- 2.6.** A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 2.7.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.7.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na clausula quinta e subsequentes.
- 2.7.2.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.10.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 2.11.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou





cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guias de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

- 3.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.
- 3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**
- 3.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.
- 3.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 3.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 3.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 3.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 3.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 3.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 3.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 3.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 3.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.

3.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **25 novembro de 2019**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

5.1.2. Advertência.

5.1.3. Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

5.1.4. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

5.2. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no

contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

5.3. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

5.4. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

5.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

6.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

6.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

6.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

6.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

6.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

- 6.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- 6.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 6.2.1.4.** Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- 6.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 6.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

- 7.1.** A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.
- 7.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 8.2.** Os serviços **efetivamente prestados pela Contratada**, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Faturamento periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 8.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 8.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 8.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Faturamento, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.



8.4. A Contratada deverá manter-se regularizada, e enviar a Contratante, de forma tempestiva, a Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em caso de falta de envio e falta de emissão da negativa a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços deverão ser interrompidos onde os já executados serão devidamente quitados.

8.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1324.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas clausula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco, 24 de outubro de 2019.




Ingrid Sheila Zavaleta Obregon
Contratada

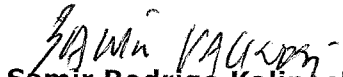
Testemunhas:



Altair José Gasparetto
Contratante



Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
CPF: 079.734.929-41



Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA.	1920	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO R\$			153.600,00

